



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 195/2014

SUBSTITUTIVO III

(Ao Projeto de Lei de nº CM-028/2014)

Emenda aditiva

Acrescenta ao art. 57 as alíneas “a” e “b” ao Inciso IV com a seguinte redação:

Art. 57 (.....)

I - (.....)

II - (.....)

III - (.....)

IV - (.....)

a) Os troncos deverão ser removido e o passeio reformado, sob responsabilidade do solicitante, no prazo de 10 dias após a supressão, deixando um novo espaço para plantio.

b) Em passeios com iluminação pública e ou transformadores, serão permitido o plantio de pequenos arbustos ou a isenção total do plantio, conforme orientação técnica;

JUSTIFICATIVA

A remoção dos troncos é fundamental, pois se vê vários restos de troncas nas calçadas e com isso vem causando acidentes com pedestres, muitas raízes destruíram as calçadas por se tratarem de plantios inadequados no local, assim após a supressão, deverá retirar os resíduos da árvores e já preparar o local para novo plantio. E esse plantio, deverá ser de espécie apropriada principalmente quando se trata de locais próximos a postes de iluminação, para que sua copa não venha bloquear a iluminação do local.

Divinópolis, 26 de Novembro de 2014

Edimilson Andrade
Vereador Líder PT